

**PORTARIA N.º 382/2026 - REITORIA/UNESPAR**

**Altera os membros nomeados pela Portaria nº 1589/2025 – Reitoria/UNESPAR, na composição da Comissão Processante referente ao Protocolo nº 24.514.677-9.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI<sup>1</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, considerando, o disposto no Protocolo Digital 24.514.677-9;

Considerando a solicitação do Diretor do *Campus* de Apucarana (fls. 349, Mov. 77) do processo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Portaria n.º 1589/2025 - REITORIA/UNESPAR, exclusivamente quanto à composição da Comissão Processante, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Designar os servidores **Ocimar Estralioto**, CPF nº xxx.399.559-xx, **Paulo Rogério Alves Brene**, CPF nº xxx.257.449-xx, **Jamile Santinello**, CPF nº xxx.781.739-xx, e **Guilherme Polisciuc**, CPF nº xxx.603.259-xx, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e, sob a presidência do primeiro nomeado, procederem à condução do processo, observando os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma disposta no Decreto Estadual nº 11.727/2022.

**Parágrafo único.** Em razão das alterações estabelecidas, o prazo previsto no artigo 3º da Portaria nº 1203/2025 – Reitoria/Unespar, bem como os demais dispositivos, permanecem inalterados, sem prejuízo da validade dos eventuais atos já praticados pela Comissão.

**Art. 3º** Encaminhar à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para ciência e cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 11 de março de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

<sup>ii</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>1</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.